

**LEI MUNICIPAL Nº 967/17 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas comemorativas à Semana do Município e Semana Farroupilha, abrir crédito e dá outras providências.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando a realização das atividades e programações comemorativas à semana do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando a realização das atividades e programações comemorativas à semana Farroupilha.

Parágrafo Único - As programações oficiais referidas no Art. 1º e 2º deverão ser previstas e regulamentadas através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Dentre as programações da Semana do Município será realizado Baile do Município, Baile da III Idade e Encontro de Músicos. E para a Semana Farroupilha será realizado palestra/show e atividades sobre a cultura gaúcha .

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser aberto através de Decreto do Executivo Municipal e através de transposição de dotações, para atendimento das disposições da presente Lei.

**Art. 5º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
12 de setembro de 2017.

CLAUDIOCIR MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Gioovani Sachetti  
Secretário da Administração

